



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Catiguá e dá outras providências

DANILO HERBERT ALVES MARTINS Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, no uso de suas atribuições legais e com base no art.30, letra “I”, do Regimento Interno. Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica formalmente instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC na Câmara Municipal de Catiguá.

Art. 2º. O SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo Único. O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria da Presidência.

Art. 3º. No site oficial da Câmara Municipal de Catiguá deverá ser reservado espaço denominado “e-SIC” para solicitação de informações por qualquer interessado, contendo:

- I – nome completo do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da informação requerida;
- IV – a especificação completa e clara da informação ou do documento desejado.

Art. 4º. De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Catiguá, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao “Serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000
Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Municipal de Catiguá”, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5º. O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no prazo de até 20 (vinte) dias.

§1º. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, dando-se ciência ao requerente.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados

III – serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias nos recursos a ele endereçados.

Art. 9º. Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o